LEI MUNICIPAL Nº 567
De, 25 de maio de 2001

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA".

***SELSO LOPES DE CARVALHO**, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso:*

Faço saber que a Câmara Municipal, pelos seus Representantes, aprovou, e eu em nome do povo sanciono, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Dos Objetivos

***Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública, órgão consultivo, de caráter permanente e âmbito municipal.*

***Art. 2º –** Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Segurança Pública:*

I – definir as prioridades da política de Segurança Pública no âmbito do município;
II – establecer as diretrizes a serem observadas na execução das ações de Segurança Pública;
III – atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de Segurança Pública;
IV – acompanhar e avaliar os serviços prestados à população pelos órgãos de segurança que atuam no município;
V – definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de segurança pública prestados no âmbito municipal;
VI – definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre órgãos do setor público e órgão de segurança do Município;
VII – apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
VIII – elaborar e aprovar o Regimento Interno;
IX – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos contratos e convênios aprovados.

CAPÍTULO II
Da Estrutura e do Funcionamento

SEÇÃO I

Da Competência

Art. 3º – *O CMSP terá a seguinte composição:*

I – do Governo Municipal:
a) Representante do Depto de Cidadania e Ação Social;
b) Representante da Secretaria de Educação;
c) Representante da Secretaria de Administração;
d) Representante da Gerência de Urbanismo;
e) Representante da Câmara Municipal.

II – representante dos prestadores de serviços da área:
a) Representante da Policia Civil;
b) Representante da Policia Militar;
c) Representante da Polidia Rodoviaria Federal.

III – representante do Judiciário:
a) Representante do Fórum;
b) Representante da Promotoria.

IV – representante dos usuários:
a) Representante da Associação de Pais e Mestres;
b) Representante da Associação de Moradores;
c) Representante dos Clubes de Serviços;
d) Representante da Associação Comercial;
e) Representante das entidades religiosas;
f) Representante da OAB.

§ 1º *– Cada titular do CMSP terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa;*

§ 2º *– Somente será admitida a participação no CMSP de entidades juridicamente constituidas e em regular funcionamento.*

Art. 4º *– Os membros efetivos e suplentes erão nomeados pelo Prefeito Municipal*

Art. 5º – *A atividade dos membros do CMSP reger-se-á pelas disposições seguintes:*

I – o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;
II – os conselheiros serão excluidos do CMSP e substituidos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas;

III – os membros do CMSP poderão ser substituidos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável.
IV – cada membro do CMSP terá o direito de um unico voto na sessão plenária;
V – as decisões do CMSP serão consubstanciadas em Resoluções.

SEÇÃO II
Do Funcionamento

Art. 6º *– O CMSP terá seu funcionamento regido pelo Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:*

I – Plenário como órgão de deliberação máxima;
II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocados pelo Presidente.

Art. 7º – *Todas as sessões co CMSP serão públicas e presididas de ampla divulgação.*

Art. 8º – *O CMSP elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 dias da promulgação desta Lei.*

Art. 9º *- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito de Água Boa/MT, a 25 de Maio de 2001.

SELSO LOPES DE CARVALHO
Prefeito